

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

(Aprovados em Assembleia-Geral, a 10 de maio de 2021)

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Denominação, Âmbito, Sede e Logótipo**

1. A Associação de Estudantes da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, adiante designada pela sigla AEFCUP, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, representando todos os alunos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
2. A AEFCUP tem a sua sede nas instalações da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Rua do Campo Alegre nº 1021 4150-180 Porto, da Freguesia da Massarelos, do Concelho do Porto.
3. A AEFCUP é simbolizada pelo logótipo que, sob proposta da Direção, for aprovado por Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

Artigo 2º **Princípios Fundamentais**

1. A AEFCUP assenta a sua atuação, nos trâmites definidos pela Constituição da República Portuguesa e demais leis consagradas pelo nosso Estado de direito democrático, destacando-se os princípios da Liberdade, Igualdade de Oportunidades, Solidariedade, Fraternidade e Laicidade, gozando de total autonomia, relativamente a qualquer outro organismo.
2. Para além dos presentes Estatutos, a AEFCUP rege-se pelo Regime Jurídico do Associativismo Jovem, aprovado pela Lei nº 23/2006 de 23 de junho, alterada pela lei nº 57/2019 de 07 de agosto, e subsidiariamente pelas demais leis aplicáveis do Estado de Direito Democrático da República Portuguesa.

Artigo 3º **Objetivos**

São objetivos da AEFCUP:

1. Cumprir e defender a honra dos Estatutos da AEFCUP, aqui consagrados, tendo como base a defesa dos Princípios Fundamentais enunciados.
2. Defender e promover os valores fundamentais do ser humano, tendo como referências a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

3. Defender o Ensino Superior Público Português e a sua universalidade.
4. Defender o bom-nome da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto e tudo a que ela é inerente.
5. Representar, interna e externamente, os Associados da AEFCUP, defendendo os seus interesses soberanos, desde que devidamente mandatados para tal através do sufrágio.
6. Contribuir, para a participação dos seus Associados, na discussão das diversas matérias com cabal importância para os mesmos.
7. Fomentar o desenvolvimento cívico, científico, cultural e desportivo dos estudantes, através do desenvolvimento de ações com impacto positivo no quotidiano estudantil.
8. Estabelecer a ligação da unidade orgânica e dos seus Associados com a sociedade.
9. Participar em todas as questões que digam respeito a matérias do foro estudantil, entre as quais orientações de carácter político e pedagógico.
10. Estabelecer relações de contacto e de cooperação, com outras Associações e Organizações, que contribuam para o reforço dos vetores consagrados nos Estatutos.
11. Promover o diálogo com os órgãos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4º

Disposições Gerais dos Associados Efetivos

1. São associados efetivos, todos os estudantes inscritos em quaisquer ciclos de estudos da FCUP, independentemente da sede administrativa.
2. A qualidade de Associado efetivo extingue-se, quando estes deixam de ser alunos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
3. Não obstante, o ponto 2. do Artigo 5º, são excluídos da condição de Associados efetivos, os indivíduos que atentem contra os Estatutos da AEFCUP ou que de alguma forma prejudiquem o bom nome da Associação e dos seus Associados.
4. A penalização, do referido no ponto anterior, só é válida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 dos presentes em Assembleia-Geral, desde que esta seja convocada pela Direção ou a requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) Associados efetivos da Associação.

5. Qualquer estudante poderá recusar ou deixar de ser membro da AEFCUP se assim o desejar e desde que o expresse por escrito à Direção, à Mesa da Assembleia-Geral da AEFCUP e ao Conselho Fiscal.
6. O órgão executivo da AEFCUP, leia-se a sua Direção, não poderá estipular o pagamento de qualquer quota aos seus associados.
7. Apesar do mencionado no ponto sexto do presente artigo, a Direção da AEFCUP poderá apelar à filantropia dos seus associados ou de entidades externas.

Artigo 5º **Direitos dos Associados Efetivos**

São direitos dos Associados efetivos:

1. Eleger e ser eleito para todos os órgãos nos termos dos presentes Estatutos.
2. Participar livremente nas atividades da AEFCUP, incluindo a possibilidade de votar e exprimir as suas críticas, opiniões e sugestões, respeitando, porém, as decisões deliberadas em Assembleia-Geral ou pelo órgão executivo da Associação, desde que este não atente contra o presente documento estatutário.
3. Ser informado das atividades e deliberações dos órgãos da AEFCUP.
4. Ser defendido na honra dos seus interesses académicos, desde que devidamente reconhecidos pelos valores consagrados nos presentes Estatutos.
5. Outros que estejam previstos nos presentes Estatutos ou em Regulamentos.

Artigo 6º **Deveres dos Associados Efetivos**

São deveres dos Associados efetivos:

1. Respeitar, cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos da AEFCUP e os presentes Estatutos;
2. Contribuir para o prestígio da Associação;
3. Desempenhar com zelo, assiduidade e lealdade para com a AEFCUP os cargos para que tenham sido eleitos ou designados e as funções que lhe tenham sido conferidas.

Artigo 7º
Associados Honorários

1. A designação de Associado Honorário e todos os seus direitos e deveres de Associados é atribuída ao indivíduo que, tendo sido aluno, ou não, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto o justifique pelo seu desempenho, história ou dedicação à AEFCUP, à FCUP, à Universidade do Porto, à Causa Associativa ou Estudantil, ou à Sociedade Portuguesa.
2. A designação de qualquer Associado honorário só é válida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direção ou a requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) Associados efetivos.
3. A exclusão de qualquer Associado honorário só é válida por deliberação de maioria qualificada de 2/3 dos Associados presentes na Assembleia-Geral sob proposta fundamentada da Direção ou a requerimento de pelo menos 50 (cinquenta) Associados efetivos.
4. Os Associados honorários usufruem de todos os direitos, assim como se encontram obrigados a todos os deveres previstos nos artigos 5º e 6º destes estatutos, com exceção do direito de voto nas eleições e em Assembleia-Geral.
5. Podem ainda os Associados honorários fazer parte dos órgãos consultivos designados nos presentes Estatutos ou participar em outros órgãos criados pela Direção da Associação.

CAPÍTULO III
Órgãos de Gestão

Secção I
Generalidades

Artigo 8º
Definição dos Órgãos de Gestão

São órgãos da AEFCUP, a Assembleia-Geral, adiante designada pela sigla AG, a Mesa da Assembleia Geral (MAG), a Direção (DAEFCUP) e o Conselho Fiscal.

Artigo 9º
Mandatos, Destituições, Demissões e demais imprevisibilidades

1. O mandato dos órgãos eleitos da AEFCUP tem a duração de um ano.
2. Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa dentro dos órgãos sociais da AEFCUP, por um mesmo indivíduo.

3. Um membro da MAG só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da MAG. Cabe ao Presidente da MAG, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
4. Um membro do Conselho Fiscal só se pode demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
5. Um membro da Direção da AEFCUP só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da Direção. Cabe ao Presidente da Direção, aceitar ou rejeitar a demissão do membro em causa.
6. O Presidente da Direção da AEFCUP só se poderá demitir comunicando a intenção, por escrito, ao Presidente da MAG. Cabe ao Presidente da MAG, aceitar ou rejeitar a demissão.
7. A demissão ou suspensão de funções do Presidente da MAG implica a realização de novas eleições para a MAG.
8. A demissão ou suspensão de funções do Presidente do Conselho Fiscal implica a realização de novas eleições para o Conselho Fiscal.
9. Em caso de aceitação do pedido de demissão do Presidente da Direção, no âmbito do ponto 6. do presente artigo, a demissão ou suspensão de funções do Presidente da Direção implica a realização de novas eleições para a Direção da AEFCUP.
10. A duração do mandato dos novos órgãos sociais sob o disposto nos pontos 7., 8. e 9. do presente artigo será limitada até ao período restante relativamente ao que competiria ao órgão social cessante.
11. Em caso de demissão de qualquer outro membro da Direção, cabe ao Presidente da Direção eleger o membro que ocupará a vaga sobrance entre os membros atuais, incluindo suplentes da Direção e este poderá, ainda, efetuar as demais reestruturações que achar adequadas no seio do órgão executivo.
12. A AG, apenas, pode demitir um ou mais membros ou qualquer órgão social em bloco, numa deliberação de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da AG, com esse propósito, seja assinada por mais de 1/3 dos Associados da Associação.
13. No caso de um qualquer associado eleito para um órgão social da AEFCUP, durante o seu mandato, ter terminado ou abandonado um ciclo de estudos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, pode cumprir o mandato até ao seu término.

Secção II
A Assembleia-Geral

Artigo 10º
Da Definição

A Assembleia-Geral (AG) é o órgão deliberativo máximo da Associação.

Artigo 11º
Da Composição

1. A AG é composta pelos Associados da Associação.
2. Cada Associado tem direito a um voto, com exclusão dos membros associados honorários, nos termos do art.7º, nº4.
3. A Mesa da Assembleia-Geral, é eleita por sufrágio, no âmbito do consagrado no Capítulo IV.

Artigo 12º
Das Competências

Compete à AG nomeadamente:

1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação.
2. Eleger a Mesa da Assembleia-Geral (MAG), a Direção (DAEFCUP) e o Conselho Fiscal.
3. Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento sob proposta da Direção, podendo propor à Direção as alterações que achar convenientes.
4. Aprovar o Relatório de Atividades e Contas da Direção.
5. Aprovar regimentos ou regulamentos, declarações, moções, propostas, recomendações, ou qualquer outra espécie de norma apresentadas por membros da AG.
6. Aprovar ou rejeitar propostas de referendos junto do colégio eleitoral, após convocatória expressa por escrita de cento e cinquenta Associados ou a pedido da Direção.
7. Proceder a alterações estatutárias, no âmbito do Artigo 31º.
8. Dissolver os órgãos sociais e nomear uma Comissão Administrativa Transitória, através de votação de Assembleia Geral, por maioria qualificada de 4/5 dos presentes, desde que a convocatória da AG com esse propósito, seja subscrita por mais de 1/3 dos Associados da Associação.

Artigo 13º
Do Funcionamento

1. A AG só pode ser convocada para dias úteis.
2. As deliberações da AG serão tomadas por voto aberto, excetuando a aprovação prévia de voto secreto pela AG.
3. As decisões tomadas em AG são-no por maioria simples de voto, com as exceções salvaguardadas estatutariamente.
4. A AG rege-se por um regimento próprio da AG e demais regimentos aprovados por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Secção III
Da Mesa da Assembleia-Geral

Artigo 14º
Definição, Composição e Competências

1. A Mesa da AG é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da Associação.
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista mais votada, não tendo necessariamente direito ao estatuto de dirigente associativo.
3. A decisão relativa ao ponto 2. deste artigo, caberá ao Presidente da Direção.
4. A MAG rege-se pelo regimento da AG e demais regimentos aprovados por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Secção IV
Da Direção

Artigo 15º
Da definição

A Direção é o órgão executivo da Associação.

Artigo 16º
Da Composição

1. A Direção é composta por um limite mínimo de nove membros, dos quais um é o Presidente, pelo menos um é Vice-Presidente e outro Tesoureiro.
2. Aos membros da Direção são atribuídos, pelo menos, 9 (nove) Estatutos de Dirigente Associativo.

3. Caso a Direção da AEFCUP seja composta por mais do que 9 (nove) membros, poderá requisitar um número de estatutos superior ao previsto na alínea anterior, desde que tal seja legalmente admissível nos termos previsto no Regime Jurídico do Associativismo Jovem, aprovado pela Lei nº 23/2006 de 23 de junho e alterada pela Lei nº 57/2019 de 07 de agosto.
4. A Direção será eleita durante o processo eleitoral para os corpos gerentes da Associação, por sufrágio direto e secreto de todos os Associados efetivos desta.
5. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista vencedora, sendo substituído por um dos Vice-Presidente(s) na sua ausência.

Artigo 17º **Das Competências**

À Direção compete, nomeadamente:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos Internos que eventualmente existam.
2. Assegurar e impulsionar a atividade executiva tendente à prossecução dos objetivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na Lei ou decorrentes da aplicação dos presentes Estatutos.
3. Administrar os bens e o património da Associação, sendo da sua inteira responsabilidade a utilização e conservação dos bens móveis da Associação.
4. Assegurar a representação permanente da Associação;
5. Incentivar a participação dos Associados em toda a atividade associativa.
6. Convocar a AG.
7. Convocar Referendos.
8. Criar e apoiar secções, departamentos, grupos, comissões ou órgãos consultivos.
9. Estabelecer consórcios e parcerias.
10. Executar as deliberações tomadas pela AG e cumprir o Plano de Atividades e Orçamento ratificado no início do mandato pela AG.
11. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas, apresentando-o na última AG do mandato, não obstante as atividades que se possam desenrolar até ao final do mandato.
12. Garantir que toda a documentação contabilística se encontra disponível e de livre acesso para fiscalização por parte do Conselho Fiscal;

13. As deliberações da Direção são imediatamente executórias, sendo esta responsável perante a AG por todas as atividades da Associação.

Artigo 18º

Regulamentos Internos ou Regimentos

1. As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes Estatutos, ao Regime Jurídico do Associativismo Jovem e demais leis aplicáveis em vigor.
2. A Direção da Associação pode, eventualmente, dotar-se de Regulamentos Internos ou Regimentos, sem necessidade de aprovação da AG.
3. A violação dos Regulamentos Internos é sancionada, de acordo, com o definido pelas normas regulamentares.
4. Ao Presidente da Direção é salvaguardado o voto de qualidade na existência de votações internas de Direção e é, também, salvaguardada a implementação e respetiva aplicação de regulamentação que achar adequada, desde que as suas ações sejam estatutariamente válidas e preservem o bom funcionamento da Direção.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

Da definição

O Conselho Fiscal é um órgão autónomo da AEFcup responsável pela avaliação, fiscalização e acompanhamento da situação socioeconómica da Associação.

Artigo 20º

Da Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente é, obrigatoriamente, o primeiro candidato da lista mais votada, não tendo necessariamente direito a estatuto de dirigente associativo.
3. A decisão relativa ao ponto 2. deste artigo, caberá ao Presidente da Direção.

Artigo 21º

Das Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

1. Acompanhar e Fiscalizar a administração económico-financeira realizada pela Direção.

2. Transmitir pareceres fundamentados sobre o Plano de Atividades e Orçamento, sobre o Relatório de Atividades e Contas ou qualquer outro documento ou situação legal que se insira nas suas competências definidas estatutariamente ou por regimentos definidos pelos órgãos democráticos da República Portuguesa.
3. Fiscalizar a campanha eleitoral e dar parecer sobre todas as reclamações que venham a ser apresentadas, no âmbito económico-financeiro.
4. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, ou decorram da aplicação dos Estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

Artigo 22º

Do Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne-se sempre que o seu Presidente pretenda ou por convocatória, por escrito, dos dois membros restantes.
2. O Conselho Fiscal rege-se pelo regimento da AG e demais regimentos aprovados por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes em Assembleia Geral convocada para o efeito.

Artigo 23º

Da Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é individualmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, ressalvando-se o caso em que faça declaração de voto contrário à decisão do Conselho Fiscal.
2. A manifestação de discordância expressa no ponto 1. do presente Artigo, deverá ser comunicada, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ao Presidente da Direção e aos restantes membros do Conselho Fiscal, até um máximo de cento e vinte horas após a deliberação do órgão em causa.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Artigo 24º

Da Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição dos corpos sociais da Associação (Direção, Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-Geral).

Artigo 25º
Da Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da unidade orgânica no uso pleno dos seus direitos.

Artigo 26º
Das Eleições

1. As eleições ordinárias para os corpos gerentes da Associação decorrerão, anualmente, durante dois dias da primeira quinzena de novembro.
2. A data das eleições ordinárias será marcada pela Mesa da AG, quando não se tenha verificado a demissão conjunta dos corpos gerentes da Associação.
3. As eleições estão regulamentadas por regimento próprio aprovado em Assembleia Geral, por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.

Artigo 27º
Do método de eleição

1. As eleições para os órgãos sociais far-se-ão simultaneamente, por escrutínio secreto e presencial.
2. A eleição da Direção ocorre de forma direta e em apenas numa única volta.
3. As eleições serão secretas e numa única volta.
4. A distribuição dos cargos do Conselho Fiscal e da Mesa da AG far-se-á por aplicação do método de Hondt sobre os votos validamente expressos, não se contabilizando para o efeito votos brancos e nulos como validamente expressos.

Artigo 28º
Da Tomada de Posse

1. A MAG, o Conselho Fiscal e a Direção tomarão posse até um máximo de trinta dias após a eleição, em sessão pública.
2. A posse é conferida pelo Presidente da MAG em funções.

CAPÍTULO V

Finanças e Património

Artigo 29º

Património, Receitas e Despesas

1. O património e as receitas da AEFCUP serão constituídos pelas contribuições voluntárias dos Associados, pelo resultado das atividades da AEFCUP e pelos subsídios e doações de entidades públicas ou privadas, desde que não associadas a grupos de interesse que desvirtuem a seriedade dos parâmetros consagrados no presente documento.
2. As despesas da associação serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.
3. A AEFCUP pode conceber atos de natureza comercial e predial, tais como contratos de exploração e arrendamento de imóveis.

Artigo 30º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias após a tomada de posse, a Direção deve apresentar à Assembleia-geral, o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o ano seguinte, que só poderá ser executado após a competente aprovação por maioria simples da Assembleia-Geral convocada expressamente para o efeito.
2. Ao longo do ano, a Direção pode apresentar à AG propostas de revisão do PAO, que apenas serão executadas após a competente aprovação.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 31º

Da Revisão

1. As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.
2. As revisões deverão ser aprovadas em Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos associados presentes.
3. Estes Estatutos podem ser revistos pela AG com uma periodicidade mínima de dois anos

Artigo 32º
Da Dissolução

1. A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia-Geral, tomada por maioria qualificada de 4/5 do número de todos os Associados, desde que a convocatória da AG com esse propósito, seja subscrita por mais de 1/3 dos Associados da Associação.
2. Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no art.º 166 do Código Civil.

Artigo 33º
Da imprevisibilidade

Todos os casos não previstos nestes Estatutos serão decididos em AG, através de maioria simples, desde que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do Estado de Direito Português.